



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° ____ DE ____ DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Vereador Marcos Ribeiro

Partido – PSD

“REQUERIMENTO À EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS SOBRE A SEGUINTE PROPOSIÇÃO PLENÁRIA.”

O Vereador **MARCOS RIBEIRO - PSD**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias**, para que viabilize, **em caráter de urgência**, a **abertura de PAD** para apuração de conduta ilegal que está sendo praticada pelo atual **Secretário Municipal de Agricultura Wilson Sato**, pelo descumprimento da Lei Municipal nº 3.364/2025 (obrigatoriedade de adesivação de veículos oficiais), com base nos seguintes fundamentos:

1. DOS FATOS

Constatou-se na sexta-feira, dia 19/12/2025, que o veículo oficial utilizado pelo referido Secretário circula, até a presente data, sem a devida identificação visual obrigatória.

Tal omissão configura violação direta à **Lei Municipal nº 3.364, de 03 de setembro de 2025**, que estabelece a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos oficiais da Administração direta e indireta com o Brasão Oficial do Município.

A referida norma exige que o Brasão e dizeres como "Prefeitura Municipal de Cáceres" e "Uso exclusivo em serviço" constem de forma visível nas laterais e traseira dos veículos.

O descumprimento desta obrigação por parte de um agente político configura total desrespeito à ordem jurídica e ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE

Os Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, estão sujeitos ao princípio da legalidade e devem zelar pelo patrimônio público e pelo fiel cumprimento das leis.

Conforme dispõe a Lei Orgânica, a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo na administração pública é direito assegurado.

Com base na **Lei Orgânica do Município de Cáceres**, os Secretários Municipais são agentes políticos que possuem deveres específicos de cumprimento da lei e zelo pela administração.

Os artigos que fundamentam a obrigação de cumprir as leis e a responsabilidade por omissões (como o caso da não adesivação de veículos) são:

- Art. 74, inciso VII: Estabelece que o Prefeito (e por extensão seus auxiliares diretos, os Secretários) deve sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.
- Art. 85: Define que os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem no exercício do cargo. Isso implica que o descumprimento de uma lei municipal vigente (como a Lei nº 3.364/2025) recai sobre a responsabilidade do Secretário da pasta.
- Art. 86: Determina que compete aos Secretários Municipais exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas. O descumprimento de uma obrigação legal de identificação de frotas fere o dever de supervisão e gestão eficiente.
- Art. 87: Obriga os Secretários a comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua pasta. A recusa ou a prestação de informações falsas pode configurar crime de responsabilidade.
- **Conformidade com a Lei Municipal nº 3.364/2025:** Esta lei específica determina em seu Art. 5º que o servidor (incluindo agentes políticos no exercício da função) que descumprir as regras de identificação de veículos responderá nos termos do Estatuto dos Servidores e demais sanções civis e penais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, o Secretário Municipal está vinculado ao **Princípio da Legalidade**, sendo que a inobservância da obrigatoriedade de adesivar veículos oficiais constitui uma violação aos seus deveres de agente público previstos tanto na Lei Orgânica quanto na legislação específica de identificação veicular.

Ademais, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres prevê a responsabilização de servidores por condutas em desacordo com a legislação de veículos oficiais. No caso de Secretários Municipais, o descumprimento deliberado de leis vigentes pode configurar infração político-administrativa e improbidade administrativa.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A leitura e aprovação deste requerimento pelo Plenário desta Casa.
2. O encaminhamento imediato ao Poder Executivo e à Comissão de Fiscalização e Controle desta Câmara para que, no exercício de sua função fiscalizadora, tome as providências para a imediata instauração do PAD e a devida aplicação da penalidade cabível ao referido Secretário Municipal Wilson Sato.
3. A notificação do Sr. Wilson Sato para que preste os esclarecimentos a esta Câmara Municipal de Cáceres, sobre os motivos do descumprimento da **Lei Municipal nº 3.364/2025**, no prazo legal, sob pena de crime de responsabilidade por negativa de atendimento à função fiscalizadora do Legislativo.

Sala das Sessões, Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2025.

MARCOS RIBEIRO

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

NOTIFICAÇÃO PRESIDENCIAL N° ____/2025

AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SR. VILSON SATO

Assunto: Notificação para cumprimento imediato da Lei Municipal nº 3.364/2025 e prestação de esclarecimentos.

Senhor Secretário,

A Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pelo **Art. 23, inciso II** da Lei Orgânica Municipal e pelo **Art. 24, inciso VI, alínea "c"** do Regimento Interno, vem por meio desta formalizar **NOTIFICAÇÃO** a Vossa Senhoria em virtude do constatado descumprimento da **Lei Municipal nº 3.364, de 03 de setembro de 2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos oficiais.

1. DA IRREGULARIDADE

Foi reportado a esta Casa de Leis que o veículo oficial sob responsabilidade desta Secretaria circula **sem a devida adesivação** prevista nos Artigos 1º, 2º e 3º da referida lei, ignorando o Brasão Oficial e os dizeres obrigatórios. Tal conduta configura inobservância direta ao princípio da publicidade administrativa.

2. DO PRAZO REGIMENTAL

Com base no Art. 80, § 3º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, que rege a intercomunicação entre os Poderes, fixo o prazo de **30 (trinta) dias** para que Vossa Senhoria encaminhe a esta Presidência informações por escrito sobre as medidas adotadas para a regularização da frota.

3. DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ressaltamos que, conforme o **Art. 25, inciso XII** da Lei Orgânica, o não atendimento das informações solicitadas no prazo legal, bem como a ausência de justificativa adequada para o descumprimento de lei vigente, poderá importar em **crime de responsabilidade** e ensejar a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** ou Comissão de Investigação por infração político-administrativa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE16-9E40-FBB4-BA69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 22/12/2025 11:00:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/12/2025 às 12:00 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/BE16-9E40-FBB4-BA69>